

LEI N.º 807 DE 26 DE ABRIL DE 2005

“DISPÕE SOBRE NOTA FISCAL AVULSA E DÁ OUTRAS PESSOAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será emitida pela Prefeitura Municipal de Ijaci, atendendo requerimento verbal ou escrito do Prestador de Serviços, que prestará as informações necessárias e emissão da NOTA FISCAL.

Parágrafo único - Antes de emitir a NOTA FISCAL de que trata o caput deste artigo, o responsável pela emissão exigirá do requerente a comprovação do recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) que for devido.

Art. 2º - A emissão da NOTA FISCAL de que trata o artigo anterior fica sob responsabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, será emitida mediante numeração seqüencial de cinco dígitos, ficando autorizado a utilização de meio eletrônico para sua emissão.

Art. 4º - São informações indispensáveis na NOTA FISCAL AVULSA:

I – o nome completo, endereço e número do CPF ou CNPJ do PRESTADOR DE SERVIÇO.

II – o nome completo, endereço e número do CPF ou CNPJ do destinatário.

III – especificação, valor unitário e total de serviços prestados.

IV – índice de incidência, valor e informação quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Art. 5º - A Emissão e entrega da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços não quita débitos anteriores existentes em nome do Prestador de Serviços que a requerer.

Parágrafo único: se apuradas divergências ou omissões nas informações prestadas no requerimento pelo Prestador de Serviços, a qualquer época, a Prefeitura notificará o requerente para prestar esclarecimentos e; se for o caso, complementar o valor do imposto recolhido.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, aos 26 de abril de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal